

Identificação

Decisão 231/1997 - Primeira Câmara

Número Interno do Documento

DC-0231-31/97-1

Ementa

Aposentadoria. Advogada. Inclusão no cálculo dos proventos da parcela referente ao Decreto-lei 2.365/87, em decorrência de sentença judicial. Ilegalidade. Aplicação da Súmula 106 do TCU.

Assunto

Aposentadoria

Dados Materiais

Decisão 231/97 - Primeira Câmara - Ata 31/97

Processo nº TC 525.393/91-9

Interessada: Irene Clementino Santos

Órgão: Universidade Federal do Piauí

Relator: Ministro Marcos Vinícios Vilaça

Representante do Ministério Público: Drª Maria Alzira Ferreira

Unidade Técnica: 2ª Secex

Especificação do "quorum":

Ministros presentes: Paulo Affonso Martins de Oliveira

(Presidente), Carlos Átila Álvares da Silva, Marcos Vinícios

Rodrigues Vilaça (Relator) e Humberto Guimarães Souto.

Relatório do Ministro Relator

GRUPO I - CLASSE V - 1ª CÂMARA TC 525.393/91-9 NATUREZA: Aposentadoria ÓRGÃO: Universidade Federal do Piauí INTERESSADA: Irene Clementino Santos EMENTA: Concessão de vantagem com base em Decisão da Justiça do Trabalho, em desacordo com o RJU. Ilegal. Trata-se de concessão de aposentadoria a Irene Clementino Santos, no cargo de Advogado do Quadro de Pessoal da Universidade Federal do Piauí, com base no art. 186, item III, letra "a", da Lei nº 8.112/90, a partir de 21.05.91. Na composição de seus proventos, especificados às fls. 22, foi incluída a parcela correspondente a 30% do salário base (Decreto-Lei nº 2.365/87), em decorrência de sentença em Reclamação Trabalhista. Parecer da Unidade Técnica 2. A 2ª Secex, após promover diligências saneadoras e, ante o atendimento parcial dessas - persiste, no cálculo de proventos do interessado, a parcela referente ao D.L. nº 2.365/87 - propõe seja considerada ilegal a concessão em exame com recusa de registro ao ato de f. 22. Parecer do Ministério Público 3. O Ministério Público endossa as propostas da unidade técnica.

Voto do Ministro Relator

Acolho os pareceres e Voto por que o Tribunal adote a decisão que ora submeto a sua Primeira Câmara.

Decisão

A Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo Relator, DECIDE: 1 - considerar ilegal a concessão em exame recusando-lhe registro; e 2 - aplicar a Súmula TCU nº 106 para as quantias já recebidas.

Publicação

Sessão 02/09/1997

Dou 12/09/1997 - Página 20345

Indexação

Aposentadoria; Base de Cálculo; Decisão Judicial; Gratificação do DL 2365/87; Dispensa; Importância Recebida Indevidamente;